



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº. 2.833, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio-profissionalizantes no Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º É facultado aos órgãos e às entidades das administrações públicas direta e indireta do Município de Três Pontas conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à existência, no órgão ou entidade, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º Para obtenção do estágio, o aluno deverá comprovar frequência e bom aproveitamento em curso de nível superior ou médio-profissionalizante.

Parágrafo único. A reprovação ou dependência em qualquer disciplina do curso, bem como a desistência do mesmo, interromperá a concessão de estágio.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ressalvado o disposto na legislação previdenciária.

Parágrafo único. Caso o estagiário venha a perceber bolsa de estudo, ajuda de custo ou qualquer outra forma de contraprestação, o benefício deverá ser estendido a todos, sendo que o valor não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do valor do menor vencimento-base no Município, devendo tais valores serem revistos no mesmo percentual e na mesma data da revisão geral dos servidores públicos do Município.

Art. 4º Na contratação de estudante estagiário serão observadas as seguintes condições:

- I – celebração de convênio entre o órgão ou entidade pública e a instituição de ensino;
- II – assinatura de termo de compromisso pelo estudante, pelo representante do Poder Público e pela Instituição de Ensino, desde que o estudante tenha, no mínimo, 18 anos completos;
- III – pagamento, pelo órgão ou pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso;
- IV – prestação, pelo estagiário, das atividades definidas no termo de compromisso, e jornada máxima limitada de 06 (seis) horas diárias e horário compatível com a sua jornada escolar, tudo comprovado mediante ponto eletrônico;
- V – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

§1º O convênio referido do inciso I do *caput* deste artigo estabelecerá a forma e os critérios de seleção dos candidatos ao estágio.

PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§2º Desde que preenchidas todas as condições especificadas neste artigo, o estagiário poderá ser cedido a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário ou cedente.

§3º A forma objetiva de recrutamento dos estagiários será disciplinada via Decreto.

Art. 5º O órgão ou entidade concedente do estágio fará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 6º O estágio terá duração de 01 (um) ano, permitida sua renovação mediante novo termo de compromisso.

§1º A renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do art. 2º, bem como a comprovação da prestação de serviços de forma satisfatória.

§2º Extingue-se o estágio:

I – pela desistência, por escrito, do estudante;

II – pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, em caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

Art. 7º O convênio poderá prever a prestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

Parágrafo único. Caso o estagiário perceba bolsa de estudo, ajuda de custo ou qualquer outro benefício, o valor do referido benefício será pago normalmente em períodos de férias e recessos, desde que haja a prestação dos serviços.

Art. 8º Caso o estagiário perceba bolsa de estudo, ajuda de custo ou qualquer outro benefício, o valor deverá ser creditado em conta do estagiário e, obrigatoriamente deverá servir para custear os estudos.

Parágrafo único. O pagamento será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou outro órgão equivalente, devendo ser quitado na mesma data da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Três Pontas, 10 de outubro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos